



CONTRATO DE ADESÃO Nº 038/2025/SES/MT
ARP Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023
SES-PRO-2024/78960

“ADESÃO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023 DE MINAS GERAIS, DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTEIS, VIA REGISTRO DE PREÇOS, A SOLICITAÇÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA – ALBERT SABIN SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENCAO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.245.855/0001-94, localizada sito à Rua Adelino Teste – nº 251 – Bloco: 01, Sala: 2A, 2C e 2D, Bairro: Olhos d'Água – CEP: 30.390-070 em Belo Horizonte/MG – telefone (31) 3214-2620 e-mail: mhedica@mhedica.com.br, neste ato representado por STEFANIE SORBELLO portador da Cédula de Identidade nº MG ****4539 e Cadastrado no CPF nº ****45.669-31.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo Nº SES-PRO-2024/78960, procedimento licitatório na modalidade ARP Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023, do tipo menor preço resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro

Página 1 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.





de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a *“Adesão Carona da Ata de Registro de Preço nº 044/2023 De Minas Gerais, do município do Município de Belo Horizonte que tem por objeto aquisição de equipamentos de ultrassonografia portáteis, via registro de preços, a solicitação visa atender as necessidades do Hospital Regional de Alta Floresta – Albert Sabin sob a Gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com início na data de 21/02/2025 e encerramento em 20/02/2026, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

2.2.1 Prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.2.2 A Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o artigo 62 § 4º da Lei 8.666/1.993;

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXIGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE ULTRASSONOGRRAFIA DIGITAL PORTÁTIL - SICAM 90431 Sistema de ultrassonografia digital portátil - finalidade: anestesia, cirurgia geral, cardiologia e	Und	2	R\$ 190.179,66	R\$ 380.359,32





urologia/ginecologia. Tipo: unidade monobloco, touchscreen com tela colorida de no mínimo 15 polegadas aproximadamente; com recursos de número de canais digitais igual ou superior a 600.000; faixa dinâmica mínima de 300db; mínimo de 1000 quadros por segundo – frame rate (fps); triplex/duplex (simultâneo/ não simultâneo); divisão de imagem em tela dupla (dual screen); exporta a mídia jpeg/avi/bmp/pdf; algoritmo de feixes cruzados de imagem; software de visualização de agulha reforçada; software para imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas; armazenamento digital de cliques; algoritmo para redução de artefatos de ruído em tempo real. Possibilidade de emitir laudo e imprimir imagens em impressora compatível com sistema windows. Peso igual ou inferior a 4,5 (quatro e meio) quilos; dotada de um conector para conexão de pelo menos três transdutores externos com adaptador, com a troca sem a necessidade de desligar o aparelho; unidade de armazenamento de imagens através de disco rígido ou similar com capacidade mínima de 500 gb; deverá ter bateria com autonomia mínima de 30 minutos. Modos de imagem exigidos: 2d (modo b) em frequência fundamental e harmônica; doppler espectral, doppler pulsado, doppler contínuo, doppler tecidual pulsado e doppler tecidual colorido, color flow mapping, power doppler, power doppler direcional e doppler colorido, colorização 2d, modo m e modo m anatômico, modo 2d/color e 2d simultâneo; modo de imagem linear trapezoidal com possibilidade de aumento de 20%. Formato dicom. Deverá possuir pacotes de cálculos e medidas básicas: distância, área, tempo, volume e etc; pacote de medidas em aplicações abdominais; pacote de medidas em aplicações cardíacas; Possibilidade de zoom de 10x; Possibilidade de Strain/Strain rate - Fornece informações sobre a movimentação do músculo cardíaco em baixa velocidade e alta amplitude com análise quantitativa baseada no Doppler Tecidual. Possibilidade de Tissue Tracking/Rastreamento Inteligente - Software com ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular pelo método "Speckle Tracking". Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, strain, strain rate, baseado na aquisição de imagem bidimensional, com análise de dados em formato alvo/bull's eyes. Possibilidade de Stress echo - Software para análise cardíaca em pacientes submetidos à estresse físico ou farmacológico, baseado em recursos de wall motion score (segmentação do miocárdio, com verificação e acompanhamento da movimentação cardíaca através de mapeamento em cores) Possibilidade de Elastografia - Software para análise qualitativa e quantitativa da elasticidade dos tecidos; Possibilidade de Software avançado para análise quantitativa a partir da aquisição de imagem com o uso do				
---	--	--	--	--





contraste. Possibilidade de Software de visualização de contraste em tempo real para estudos de perfusão para cardiologia. Possibilidade de Software de visualização de contraste em tempo real, para exames com baixo índice mecânico. Possibilidade de Cálculo automático da espessura das camadas íntima e média da artéria carótida Possibilidade de Software para visualização/realce de agulhas sem necessidade de angulação do modo B; Possibilidade de Tecnologia avançada para obtenção de fluxos sanguíneos de baixíssima velocidade e vasos sanguíneos de pequeno calibre. Possibilidade de Tecnologia avançada para melhorar efetivamente a dinâmica do fluxo sanguíneo, para que este tenha melhor desempenho hemodinâmico e proporcione alto desempenho. Possibilidade de Modulo de ECG incorporado ao equipamento; Possibilidade de Software de visualização de contraste em tempo real, para estudos de perfusão; Possibilidade de Software para aquisição de imagem do tipo estendida ou panorâmica com comprimentos de até 50 cm, com controle de velocidade de aquisição, que permite a realização de medidas nas imagens reconstruídas; Possibilidade de criar e salvar configurações personalizadas, ilimitadas; possibilidade de executar e alterar medidas pós aquisição; possibilidade de inserir comentários pré-definidos pelo usuário, no momento do exame ou posteriormente. Conectividade: 1 porta para ethernet; mínimo 3 portas usb; possibilidade de conformidade dicom worklist, dicom sr. Deverá acompanhar os seguintes transdutores, permitindo a variação de +/-1mhz: - 01 transdutor convexo por equipamento com frequências aproximadamente entre 2,0 a 5,0 mhz; - 01 transdutor setorial por equipamento com frequências aproximadas de 2,0 a 4,0 mhz, - 01 transdutor linear por equipamento com frequências mínimas de 4,0 a 13,0 mhz; - 01 transdutor endocavitário de aproximadamente 3 mhz a 8 mhz; Deverá acompanhar um carrinho, por equipamento, para transporte do ultrassom com adaptador de três transdutores com a troca sem a necessidade de desligar o aparelho pelo teclado e possibilidade de conexão de bateria extra, com movimentos de altura. Deverá ser fornecida 01 impressora tipo printer por equipamento. * Deverá ser fornecido treinamento (application). * Deverá ser fornecida declaração informando a(s) empresa(s) sediada(s) no Brasil que possuem certificado de autorização para comercialização de peças originais e prestação de serviço de assistência técnica para manutenções corretivas, preventivas para o equipamento. Na declaração deverá conter o nome, endereço completo e telefone para contato da(s) empresa(s). * Registro do produto junto à Anvisa; deverá ser fornecido manual de usuário				
--	--	--	--	--

[Handwritten signature]





em português. * Garantia: 03 (três) anos após o aceite definitivo do equipamento incluindo todos os transdutores. * Caso seja necessário o recolhimento do equipamento para manutenção o fornecedor deverá fornecer um equipamento similar em substituição até o retorno do mesmo.				
VALOR TOTAL				R\$ 380.359,32

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 380.359,32 (trezentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

4.1 LOCAL DE ENTREGA: Local de entrega: Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Av. Ariosto Riva, 1933 – Bairro Centro, CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT.

4.2 O prazo de entrega dos itens será de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), de forma única e imediata.

4.3 Prazo de garantia: O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item citados na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.5 A entrega deverá ser realizada perante servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

4.6) O item será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros dados pertinentes, comparando-se os dados informados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, com a Nota Fiscal.

4.7 A aceitação definitiva dos itens entregue dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva por servidor devidamente credenciado pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços e liberado o canhoto de recebimento.





4.8 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.9 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento..

4.10 CONDIÇÕES DA FORMA DE ENTREGA: A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à Ata de Registro de Preços e estipulará no mínimo:

a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos itens desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Alta Floresta/MT;

b) o prazo de entrega do item será de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), de forma única e imediata.

c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos itens no local de destino;

d) Regras pertinentes à execução contratual.

4.11 Não será admitida a entrega de materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF.

4.12 A existência de preços registrados na Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

4.13 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO

4.14 Atender, no prazo fixado pela SES/MT, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

4.15 Fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

4.16 Respeitar o prazo de entrega fixado neste instrumento.

4.17 Substituir, no prazo fixado pela SES/MT, todos os equipamentos fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

4.18 Manter, durante toda a vigência, os valores propostos.

4.19 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.

4.20 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou terceiros, tendo como agente a Fornecedor, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.





4.21 Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.22 Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos.

4.23 Cumprir o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo. m) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

4.24 Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

4.25 Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico

4.26 DOS PRAZOS

4.27 A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

4.28 Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

4.29 O prazo de entrega dos itens será de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), com entrega única e imediata.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constitui obrigações da CONTRATADA/Detentora:

5.1.1 Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência deste Contrato

5.1.2 Atender, no prazo fixado pelo Hospital Regional de Alta Floresta – Albert Sabin, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

5.1.3 Fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

5.1.4 Respeitar o prazo de entrega fixado neste instrumento.

5.1.5 Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência deste Contrato.

5.1.6 Atender, no prazo fixado pelo Hospital Regional de Alta Floresta – Albert Sabin, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

5.1.7 Fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

5.1.8 Respeitar o prazo de entrega fixado neste instrumento.

5.1.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.10 Substituir, no prazo fixado Pela SES/MT, todos os equipamentos fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.





5.1.11 Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos.

5.1.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os equipamentos.

5.1.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

5.1.14 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.1.15 Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos.

5.1.16 Cumprir o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

5.1.17 Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

5.1.18 Manter durante toda a vigência deste instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

5.1.19 Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico

5.1.20 Ministras treinamentos técnicos e operacionais de acordo com a necessidade do Hospital Regional de Alta Floresta.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2 Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor(a) autorizado(a) a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

6.3 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos fornecimentos realizados.

6.4 Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato durante toda a sua vigência, aferindo a conformidade dos itens entregues com as especificações contidas no presente instrumento e no Edital.

6.5 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

6.6 Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

6.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.8 Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.





6.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

6.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital.

6.11 Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, e – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

6.12 Notificar a CONTRATADA, caso constatare que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 horas.

6.13 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;

6.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.15 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.16 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.17 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.18 No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (Lester off Credita), conforme este Termo de Referência;

6.19 Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

6.20 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.21 Cabe a SESMT notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 Os gestores e fiscais de contrato serão designados por portaria geral ou específica, Conforme quadro abaixo:





Gestor do Contrato	SERÃO INFORMADOS MEDIANTE PORTARIA A SER PÚBLICADA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.6 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.7 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

7.8 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o Gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

7.9 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

7.10 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.11 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

7.12 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.13 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.14 Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado;

7.15 Intervir: assumir a execução do Contrato;

7.16 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

7.17 Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas;



[Assinatura manuscrita]



- 7.18 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 7.19 Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 7.20 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 7.21 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.22 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 7.23 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 7.24 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 7.25 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 7.26 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.27 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

8.2 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência estão previstas no orçamento anual desta Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Unidade Gestora: 21.601 Fundo Estadual de Saúde;
- Ação: 2515;
- Natureza da despesa: 4.4.90.52;
- Fonte: 2.601.3110.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 Não haverá pagamento antecipado.



[Handwritten signature]

9.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de entrega dos equipamentos, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se o item fornecido atender completamente as exigências do Edital e deste Contrato.

9.3 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

9.4 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.5 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Administração, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

9.6 Razão Social e CNPJ;

9.7 Número da Nota Fiscal;

9.8 Data de emissão;

9.9 Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

9.10 Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);

9.11 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;

9.12 Número do Contrato;

9.13 Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

9.14 Não deverá possuir rasuras.

9.15 A Empresa Licitante deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.16 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Empresa Licitante.

9.17 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.18 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

9.19 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

9.20 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;



estabelecido que, em hipótese alguma, a Administração aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

9.36 A inobservância do item 11.1.16 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a Empresa Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

9.37 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

10.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 840 de 2017, a Adjudicatária que:

11.2 Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;

11.3 Apresentar documentação falsa;

11.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.5 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Página 14 de 18





- 11.6 Fraudar na execução do contrato;
- 11.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.9 Cometer fraude fiscal;
- 11.10 Não manter a proposta.
- 11.11 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- 11.12 Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.13 Apresentar documentação falsa;
- 11.14 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- 11.15 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.16 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 11.17 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 11.18 A atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- 11.19 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.
- 11.20 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.21 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 11.22 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.23 Todas as sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.
- 11.24 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA ressarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados.





11.25 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual nº 840 de 2017.

11.27 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.28 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.29 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARADA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, diretamente ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do





agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção, e;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.2 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.5 § 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6 § 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo item efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no presente instrumento

13.7 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução desta Ata de Registro de Preços.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

STEFANIE
SORBELLO:0
6404566931

Assinatura de forma
digital por STEFANIE
SORBELLO:05404566
931
Dados: 2025.02.19
17:37:02 -03'00'

STEFANIE SORBELLO

Mhedica Service Comercio e Manutencao Ltda

Testemunhas:

NAPÓLEAO Assinatura de forma
digital por
ALFREDO NAPÓLEAO ALFREDO
SORBELLO:18457791
SORBELLO:1 640
8442761900 Dados: 2025.02.19
17:37:11 -03'00'

